

595



PROCESSO INTERNO
Nº 0192 / 2003

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____ 05/08/2003

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 015/2003 - Institui a Ovi-
doria Parlamentar da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA -Autor -

HERMES AFRONSO GUIMARÃES = Autor =

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e três, nesta Secretaria, eu, Jean de Paiva, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu Jean de Paiva e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A implantação da Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Guaçuí visa estabelecer um novo meio de comunicação entre o cidadão e o Poder Legislativo, proporcionando à sociedade a responsabilidade de co-atuar junto a seus representantes. Incentivadora do exercício da cidadania, as ouvidorias têm sido criadas em diversos setores da Administração Pública e, em especial, as ouvidorias parlamentares são frutos da renovação dos procedimentos das Câmaras Municipais. Através desse canal, a comunidade faz reclamações, denúncias, sugestões e avaliações ou omissões dos parlamentares, o que garante uma maior participação na construção da nossa história.

O Projeto de Resolução nº 015/2003, apresentado em 05 de agosto de 2003 pelos vereadores Hermes Afonso Guimarães, Pedro Antônio da Silva e Wagner Rodrigues Pereira, propõe a criação de uma Ouvidoria Parlamentar nos moldes da instituição criada e já em pleno funcionamento na Assembléia Legislativa do Estado, representando um dos maiores instrumentos a serviço da cidadania e permitindo o acompanhamento do processo legislativo e dos atos da administração pública na esfera estadual.

Assim, conforme se verifica, esse novo órgão faz parte de um grande projeto de fortalecimento do Poder Legislativo, idealizado para funcionar como intermediário entre o cidadão e a administração pública, além de funcionar como um termômetro de como a sociedade reage ao momento político, econômico e social.

Na verdade, as ouvidorias parlamentares são uma grande conquista do povo brasileiro, criada para estar ao lado do cidadão, na busca do exercício pleno da cidadania e ainda da transparência que necessariamente deve nortear os atos do Legislativo, mostrando que é possível construir uma relação mais direta e dinâmica com o cidadão, contribuindo para firmar o conceito de que a democracia se faz no dia-a-dia das relações com a sociedade.

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2003

A P R O V A D O

Sala das Sessões 02/09/04

INSTITUI A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Presidente
Os taca *Unica* - *Os: aprovados de acordo com a Emenda dos vereadores*
A Mesa da Câmara Municipal de Guaçuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução. *Juan e outros*

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Guaçuí, a OUVIDORIA PARLAMENTAR com as atribuições de atender aos reclamos que forem dirigidos pelos cidadãos, na forma desta Resolução.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Guaçuí:

- I- receber e examinar atenciosamente as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:
 - a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais;
 - b) ilegalidades ou abuso de poder;
 - c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
 - d) assuntos recebidos pelos telefones postos à disposição dos cidadãos através das linhas denominadas 0800 ou outras, e endereços eletrônicos de atendimento à população.
- II- propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III- propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização do Poder Legislativo;
- IV- propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

...../

*"Do Senhor é a terra e a sua plenitude;
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V- encaminhar, através da Mesa Diretora, aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem maiores esclarecimentos;
- VI- responder aos cidadãos e às entidades, através de notificações, as providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
- VII- encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas.

Art. 3º. Constituem atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I - assinar correspondências;
- II- prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão, especialmente receber reclamações produzidas por quaisquer modalidades;
- III- proceder aos registros de entrada e movimentações posteriores das reclamações e representações;
- IV- registrar e anotar o cumprimento das providências determinadas e orientadas pela Ouvidoria;
- V- executar outras atividades correlatas;
- VI- manter permanentemente atualizados os dados estatísticos de seus trabalhos.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Guaçuí elegerá 02 (dois) de seus membros, para o exercício da função de Ouvidor Parlamentar Geral e de Ouvidor Parlamentar Substituto, a cada ano, no início da sessão legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 1º. As funções de Ouvidor Parlamentar Geral e de Ouvidor Parlamentar Substituto não serão remuneradas.

§ 2º. Com exceção do Presidente da Câmara, todos os demais vereadores poderão se candidatar a função de Ouvidor Parlamentar Geral ou Ouvidor Parlamentar Substituto, elegendo-se quem obtiver a maioria simples dos votos, mediante votação aberta.

...../

*"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....

§ 3º. Caberá ao Ouvidor Parlamentar ouvir e recomendar medidas à Mesa Diretora relativamente às reclamações ou representações recebidas, que se restrinjam à infração regimental ou constitucional, sem prejuízo das demais medidas cabíveis e previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 5º. No exercício de suas funções, o Ouvidor Parlamentar Geral, poderá:

- I- solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de Guaçuí;
- II- obter cópia, no recinto da Casa, de proposições legislativas e quaisquer outros atos que se façam necessários;
- III- requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor Parlamentar poderá ensejar a responsabilidade da autoridade ou do servidor.

Art. 6º. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas física ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

- I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com identificador do autor;
- II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 7º. O Ouvidor Parlamentar não poderá ser afastado de suas funções, salvo nos casos de perda de mandato previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, no Decreto Lei nº 201/67 e Art. 55 da Constituição Federal.

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude;
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação social ou de imprensa do Poder Legislativo.

Art. 9º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí assegurará à Ouvidoria Parlamentar o apoio físico, técnico, administrativo e de recursos humanos necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 10. Para o funcionamento e desempenho de suas atribuições a Ouvidoria Parlamentar terá a seguinte estrutura organizacional:

I – o 1º Secretário da Mesa funcionará como Secretário Executivo da Ouvidoria Parlamentar, com atribuições de supervisionar e gerenciar todas as atividades do setor;

II – a recepção e acolhimento de todo e qualquer cidadão que a procure serão exercidas pelo Ouvidor Parlamentar, quando se tratar de matéria ou assunto relacionado com atividades dos Vereadores e quando o assunto for pertinente a serviços administrativos da Casa;

III – todas as unidades organizacionais da estrutura da Câmara Municipal de Guaçuí e demais órgãos do Poder Legislativo deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento às atividades da Ouvidoria Parlamentar, buscando constantemente prestar o melhor atendimento possível ao cidadão.

Art. 11. Visando um atendimento amplo, apto a facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Parlamentar, serão estabelecidas alternativas dentro da sistemática de funcionamento, definindo os seguintes canais de integração:

- a) atendimento pessoal – atendimento direto pelo Ouvidor Parlamentar;
- b) Internet – página da Ouvidoria Parlamentar na home-page da Câmara Municipal de Guaçuí, para recebimento de reclamações ou denúncias e também prestação de serviços e informações dos direitos do cidadão;

...../
"Do Senhor é a terra e a sua plenitude;
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- c) Tele-ouvidoria – linha telefônica gratuita para recebimento de reclamações, denúncias, críticas ou sugestões sobre ações ou omissões dos setores do Poder Legislativo, além de prestação de informações de interesse geral;
 - d) Sistema de avaliação dos serviços prestados – disponibilização de formulários próprios, permitindo ao usuário dos serviços avaliá-los e denunciar incorreções na sua prestação.

Parágrafo único. As informações serão recebidas pela Ouvidoria Parlamentar que lhes dará tratamento segundo prudente critério, observando o sigilo de sua procedência.

Art. 12. Para os cidadãos que acessam a Internet, a Ouvidoria Parlamentar colocará a sua disposição os seguintes serviços e informações.

- a) **O QUE SOMOS** – objetivos da Ouvidoria Parlamentar e como ela trabalha;
- b) **COMO DEFENDER OS SEUS DIREITOS** – como provocar os sistemas de segurança e de defesa dos seus direitos e endereços dos órgãos componentes desses sistemas.

Parágrafo único – No caso de pessoas que procurem pessoalmente a Ouvidoria Parlamentar ou façam reclamações por meio de telefone, fac-símile, internet ou carta, após o registro regular, inclusive para comunicações futuras e controle estatístico, verificar-se-á a situação reclamada e, se daquelas que permite pronto atendimento será este prestado pela própria Ouvidoria Parlamentar, caso contrário, dará seguimento à manifestação do interessado, encaminhando-o para o órgão competente.

Art. 13. A Ouvidoria Parlamentar funcionará todos os dias úteis, no horário estabelecido para o funcionamento da Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí.

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”
Salmo de David 24.1*



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. A Mesa Diretora baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

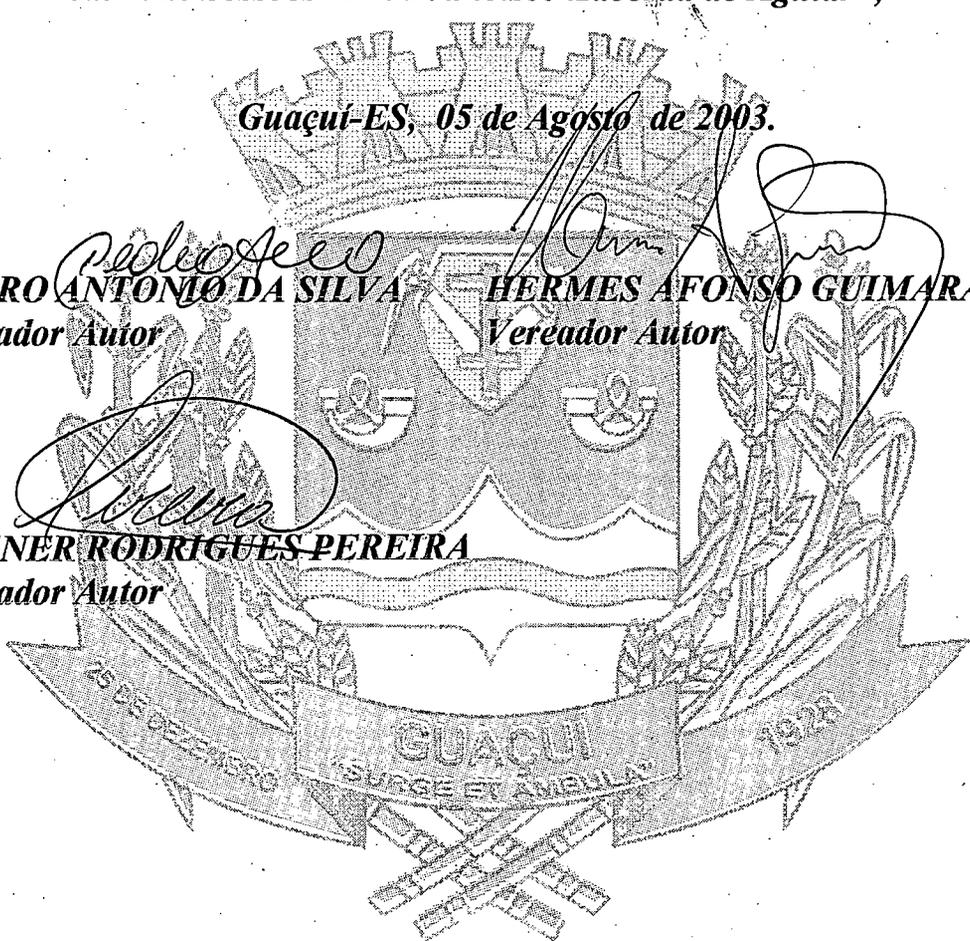
Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar";

Guaçuí-ES, 05 de Agosto de 2003.

Pedro Antonio da Silva
PEDRO ANTONIO DA SILVA
Vereador Autor

Hermes Afonso Guimarães
HERMES AFONSO GUIMARÃES
Vereador Autor

Vagner Rodrigues Pereira
VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Vereador Autor



*"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1*

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/03

Sala das Sessões, em 10.03.04

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 10.03.04

.....

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2003.

INSTITUI A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAÇUÍ

Autoria: Vereador Pedro Antônio da Silva,
Hermes Afonso Guimarães
Vagner Rodrigues Pereira

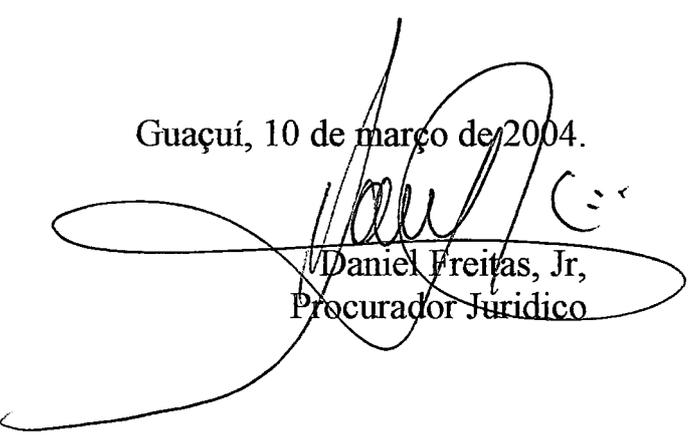
É atribuição da Mesa Diretora, dentre outras, tomar as medidas e providências necessárias à regularidade dos serviços internos da Câmara.

Desta forma, a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal é um órgão destinado a aprimorar a administração da Câmara, assim, a Resolução em apreço é o ato administrativo adequado à consecução da medida.

A forma como redigida, s.m.j., alcança os objetivos dos autores. Não havendo, de plano, qualquer aditivo a ser sugerido, salvo as Comissões ou qualquer Vereador, através de emendas.

Merece, pois, apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 10 de março de 2004.


Daniel Freitas, Jr,
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/03

Sala das Sessões, em 10/03/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 10/03/04

.....
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2003.

INSTITUI A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAÇUÍ

Autoria: Vereador Pedro Antônio da Silva,
Hermes Afonso Guimarães
Vagner Rodrigues Pereira

É atribuição da Mesa Diretora, dentre outras, tomar as medidas e providências necessárias à regularidade dos serviços internos da Câmara.

Desta forma, a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal é um órgão destinado a aprimorar a administração da Câmara, assim, a Resolução em apreço é o ato administrativo adequado à consecução da medida.

A forma como redigida, s.m.j., alcança os objetivos dos autores. Não havendo, de plano, qualquer aditivo a ser sugerido, salvo as Comissões ou qualquer Vereador, através de emendas.

Merece, pois, apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 10 de março de 2004.

.....
Daniel Freitas, Jr,
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/04

Sala das Sessões, em 17/03/04

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 17/03/04

Presidente

Obs: O presente projeto foi redistribuído em 19/05/04, tendo em vista o pedido de suspensão da tramitação pelos autores.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Após análise do Projeto de Resolução nº 015/2003 – Institui a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, a Comissão de Justiça apresenta parecer pela TRAMITAÇÃO NORMAL da matéria através desta Casa de Leis, em conformidade com o parecer do Procurador Jurídico, Dr. Daniel Freitas Júnior.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

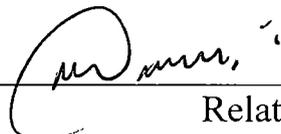
Guaçuí-ES, 02 de Junho de 2004.

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO



Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA



Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI



Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/04

Sala das Sessões, em 07.03.04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 07.03.04

.....
Presidente

Alis: O presente projeto foi redirecionado em 15/05/04,
tudo em vista do pedido de suspensão da tramitação
pelos autores.
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

[Handwritten signature]

Após análise do Projeto de Resolução nº 015/2003 – Institui a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, a Comissão de Justiça apresenta parecer pela TRAMITAÇÃO NORMAL da matéria através desta Casa de Leis, em conformidade com o parecer do Procurador Jurídico, Dr. Daniel Freitas Júnior.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 02 de Junho de 2004.

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

[Handwritten signature]
Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA

[Handwritten signature]
Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

[Handwritten signature]
Membro

EMENDA MODIFICATIVA

Ivan Viana de Oliveira, Vereador em pleno exercício de suas atividades parlamentares, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, em face do art. 7º do Projeto de Resolução nº 015/2003, que Institui a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Guaçuí-//ES., de autorias dos Vereadores Pedro Antonio da Silva, Vagner Rodrigues Pereira e Hermes Afonso Guimarães, em conjunto com os Vereadores que também subscrevem a presente, propõe a seguinte

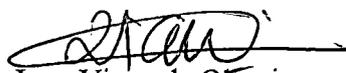
EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O Ouvidor Parlamentar poderá ser destituído de suas funções através de procedimento administrativo, com autorização de 2/3 (dois) terços do Plenário da Câmara ou por determinação legal.

Justifica-se a presente proposta de Emenda Modificativa o fato de que não há de se vincular a perda da função ao Decreto-lei nº 201/67, pois sua pratica, quando justificada, afasta o Edil de todas as suas funções públicas.

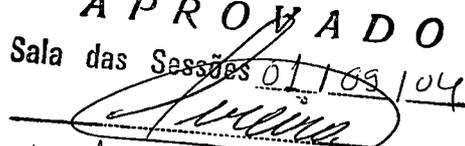
Guaçuí, 01 de setembro de 2004.


Ivan Viana de Oliveira.







A P R O V A D O
Sala das Sessões 01/09/04

Presidente
Votacao unimes

EMENDA MODIFICATIVA

Ivan Viana de Oliveira, Vereador em pleno exercício de suas atividades parlamentares, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, em face do art. 7º do Projeto de Resolução nº 015/2003, que Institui a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Guaçuí-//ES., de autorias dos Vereadores Pedro Antonio da Silva, Vagner Rodrigues Pereira e Hermes Afonso Guimarães, em conjunto com os Vereadores que também subscrevem a presente, propõe a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

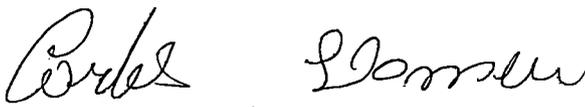
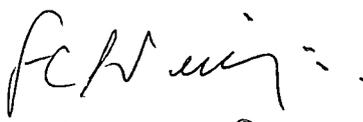
Art. 7º O Ouvidor Parlamentar poderá ser destituído de suas funções através de procedimento administrativo, com autorização de 2/3 (dois) terços do Plenário da Câmara ou por determinação legal.

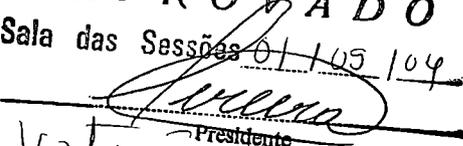
Justifica-se a presente proposta de Emenda Modificativa o fato de que não há de se vincular a perda da função ao Decreto-lei nº 201/67, pois sua prática, quando justificada, afasta o Edil de todas as suas funções públicas.

Guaçuí, 01 de setembro de 2004.


Ivan Viana de Oliveira




A P R O V A D O
Sala das Sessões 01/05/04

Presidente

Votação única

AUTUAÇÃO

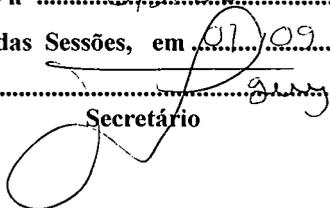
Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº015/03.....

Sala das Sessões, em07/09/04.....

.....

Secretário



REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em07/09/04.....

.....

Presidente



Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 015/2004 – Institui a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, aprovado em 1º de Setembro de 2004, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2003

INSTITUI A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

A Mesa da Câmara Municipal de Guaçuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Guaçuí, a OUVIDORIA PARLAMENTAR com as atribuições de atender aos reclamos que forem dirigidos pelos cidadãos, na forma desta Resolução.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Guaçuí:

- I- receber e examinar atenciosamente as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:
 - a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais;
 - b) ilegalidades ou abuso de poder;
 - c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
 - d) assuntos recebidos pelos telefones postos à disposição dos cidadãos através das linhas denominadas 0800 ou outras, e endereços eletrônicos de atendimento à população.
- II- propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III- propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização do Poder Legislativo;
- IV- propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

...../

\.....

- V- encaminhar, através da Mesa Diretora, aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem maiores esclarecimentos;
- VI- responder aos cidadãos e às entidades, através de notificações, as providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
- VII- encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas.

Art. 3º. Constituem atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I – assinar correspondências;
- II- prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão, especialmente receber reclamações produzidas por quaisquer modalidades;
- III- proceder aos registros de entrada e movimentações posteriores das reclamações e representações;
- IV- registrar e anotar o cumprimento das providências determinadas e orientadas pela Ouvidoria;
- V- executar outras atividades correlatas;
- VI- manter permanentemente atualizados os dados estatísticos de seus trabalhos.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Guaçuí elegerá 02 (dois) de seus membros, para o exercício da função de Ouvidor Parlamentar Geral e de Ouvidor Parlamentar Substituto, a cada ano, no início da sessão legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 1º. As funções de Ouvidor Parlamentar Geral e de Ouvidor Parlamentar Substituto não serão remuneradas.

§ 2º. Com exceção do Presidente da Câmara, todos os demais vereadores poderão se candidatar a função de Ouvidor Parlamentar Geral ou Ouvidor Parlamentar Substituto, elegendo-se quem obtiver a maioria simples dos votos, mediante votação aberta.

§ 3º. Caberá ao Ouvidor Parlamentar ouvir e recomendar medidas à Mesa Diretora relativamente às reclamações ou representações recebidas, que se restrinjam à infração regimental ou constitucional, sem prejuízo das demais medidas cabíveis e previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 5º. No exercício de suas funções, o Ouvidor Parlamentar Geral, poderá:

...../

\.....

- I- solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de Guaçuí;
- II- obter cópia, no recinto da Casa, de proposições legislativas e quaisquer outros atos que se façam necessários;
- III- requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único – A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor Parlamentar poderá ensejar a responsabilidade da autoridade ou do servidor.

Art. 6º. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas física ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

- I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com identificador do autor;
- II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 7º. O Ouvidor Parlamentar poderá ser destituído de suas funções através de procedimento administrativo, com autorização de 2/3 (dois terços) do Plenário da Câmara ou por determinação legal.

Art. 8º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação social ou de imprensa do Poder Legislativo.

Art. 9º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí assegurará à Ouvidoria Parlamentar o apoio físico, técnico, administrativo e de recursos humanos necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 10. Para o funcionamento e desempenho de suas atribuições a Ouvidoria Parlamentar terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – o 1º Secretário da Mesa funcionará como Secretário Executivo da Ouvidoria Parlamentar, com atribuições de supervisionar e gerenciar todas as atividades do setor;

...../

\.....

II – a recepção e acolhimento de todo e qualquer cidadão que a procure serão exercidas pelo Ouvidor Parlamentar, quando se tratar de matéria ou assunto relacionado com atividades dos Vereadores e quando o assunto for pertinente a serviços administrativos da Casa;

III – todas as unidades organizacionais da estrutura da Câmara Municipal de Guaçuí e demais órgãos do Poder Legislativo deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento às atividades da Ouvidoria Parlamentar, buscando constantemente prestar o melhor atendimento possível ao cidadão.

Art. 11. Visando um atendimento amplo, apto a facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Parlamentar, serão estabelecidas alternativas dentro da sistemática de funcionamento, definindo os seguintes canais de integração:

- a) atendimento pessoal – atendimento direto pelo Ouvidor Parlamentar;
- b) Internet – página da Ouvidoria Parlamentar na home-page da Câmara Municipal de Guaçuí, para recebimento de reclamações ou denúncias e também prestação de serviços e informações dos direitos do cidadão;
- c) Tele-ouvidoria – linha telefônica gratuita para recebimento de reclamações, denúncias, críticas ou sugestões sobre ações ou omissões dos setores do Poder Legislativo, além de prestação de informações de interesse geral;
- d) Sistema de avaliação dos serviços prestados – disponibilização de formulários próprios, permitindo ao usuário dos serviços avaliá-los e denunciar incorreções na sua prestação.

Parágrafo único. As informações serão recebidas pela Ouvidoria Parlamentar que lhes dará tratamento segundo prudente critério, observando o sigilo de sua procedência.

Art. 12. Para os cidadãos que acessam a Internet, a Ouvidoria Parlamentar colocará a sua disposição os seguintes serviços e informações:

- a) **O QUE SOMOS** – objetivos da Ouvidoria Parlamentar e como ela trabalha;
- b) **COMO DEFENDER OS SEUS DIREITOS** – como provocar os sistemas de segurança e de defesa dos seus direitos e endereços dos órgãos componentes desses sistemas.

...../

\.....

Parágrafo único – No caso de pessoas que procurem pessoalmente a Ouvidoria Parlamentar ou façam reclamações por meio de telefone, fac-símile, internet ou carta, após o registro regular, inclusive para comunicações futuras e controle estatístico, verificar-se-á a situação reclamada e, se daquelas que permite pronto atendimento será este prestado pela própria Ouvidoria Parlamentar, caso contrário, dará seguimento à manifestação do interessado, encaminhando-o para o órgão competente.

Art. 13. A Ouvidoria Parlamentar funcionará todos os dias úteis, no horário estabelecido para o funcionamento da Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí.

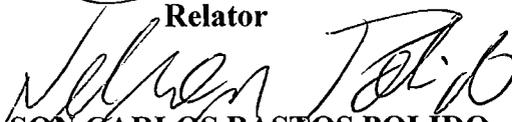
Art. 14. A Mesa Diretora baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

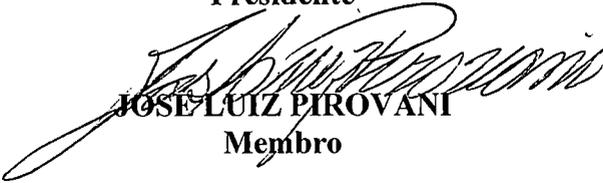
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 1º de Setembro de 2004.


MARCOS ANTÔNIO VIANA
Relator


NELSON CARLOS BASTOS POLIDO
Presidente


JOSE LUIZ PIROVANI
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/03

Sala das Sessões, em 01 de 09 de 04

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 01 de 09 de 04

.....

Presidente

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 015/2004 – Institui a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, aprovado em 1º de Setembro de 2004, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2003

INSTITUI A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

A Mesa da Câmara Municipal de Guaçuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Guaçuí, a OUVIDORIA PARLAMENTAR com as atribuições de atender aos reclamos que forem dirigidos pelos cidadãos, na forma desta Resolução.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Guaçuí:

- I- receber e examinar atenciosamente as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:
 - a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais;
 - b) ilegalidades ou abuso de poder;
 - c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
 - d) assuntos recebidos pelos telefones postos à disposição dos cidadãos através das linhas denominadas 0800 ou outras, e endereços eletrônicos de atendimento à população.
- II- propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III- propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização do Poder Legislativo;
- IV- propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

...../

\.....

- V- encaminhar, através da Mesa Diretora, aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem maiores esclarecimentos;
- VI- responder aos cidadãos e às entidades, através de notificações, as providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
- VII- encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas.

Art. 3º. Constituem atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I – assinar correspondências;
- II- prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão, especialmente receber reclamações produzidas por quaisquer modalidades;
- III- proceder aos registros de entrada e movimentações posteriores das reclamações e representações;
- IV- registrar e anotar o cumprimento das providências determinadas e orientadas pela Ouvidoria;
- V- executar outras atividades correlatas;
- VI- manter permanentemente atualizados os dados estatísticos de seus trabalhos.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Guaçuí elegerá 02 (dois) de seus membros, para o exercício da função de Ouvidor Parlamentar Geral e de Ouvidor Parlamentar Substituto, a cada ano, no início da sessão legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 1º. As funções de Ouvidor Parlamentar Geral e de Ouvidor Parlamentar Substituto não serão remuneradas.

§ 2º. Com exceção do Presidente da Câmara, todos os demais vereadores poderão se candidatar a função de Ouvidor Parlamentar Geral ou Ouvidor Parlamentar Substituto, elegendo-se quem obtiver a maioria simples dos votos, mediante votação aberta.

§ 3º. Caberá ao Ouvidor Parlamentar ouvir e recomendar medidas à Mesa Diretora relativamente às reclamações ou representações recebidas, que se restrinjam à infração regimental ou constitucional, sem prejuízo das demais medidas cabíveis e previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 5º. No exercício de suas funções, o Ouvidor Parlamentar Geral, poderá:

...../

\.....

- I- solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de Guaçuí;
- II- obter cópia, no recinto da Casa, de proposições legislativas e quaisquer outros atos que se façam necessários;
- III- requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único – A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor Parlamentar poderá ensejar a responsabilidade da autoridade ou do servidor.

Art. 6º. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas física ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

- I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com identificador do autor;
- II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 7º. O Ouvidor Parlamentar poderá ser destituído de suas funções através de procedimento administrativo, com autorização de 2/3 (dois terços) do Plenário da Câmara ou por determinação legal.

Art. 8º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação social ou de imprensa do Poder Legislativo.

Art. 9º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí assegurará à Ouvidoria Parlamentar o apoio físico, técnico, administrativo e de recursos humanos necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 10. Para o funcionamento e desempenho de suas atribuições a Ouvidoria Parlamentar terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – o 1º Secretário da Mesa funcionará como Secretário Executivo da Ouvidoria Parlamentar, com atribuições de supervisionar e gerenciar todas as atividades do setor;

...../

\.....

II – a recepção e acolhimento de todo e qualquer cidadão que a procure serão exercidas pelo Ouvidor Parlamentar, quando se tratar de matéria ou assunto relacionado com atividades dos Vereadores e quando o assunto for pertinente a serviços administrativos da Casa;

III – todas as unidades organizacionais da estrutura da Câmara Municipal de Guaçuí e demais órgãos do Poder Legislativo deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento às atividades da Ouvidoria Parlamentar, buscando constantemente prestar o melhor atendimento possível ao cidadão.

Art. 11. Visando um atendimento amplo, apto a facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Parlamentar, serão estabelecidas alternativas dentro da sistemática de funcionamento, definindo os seguintes canais de integração:

- a) atendimento pessoal – atendimento direto pelo Ouvidor Parlamentar;
- b) Internet – página da Ouvidoria Parlamentar na home-page da Câmara Municipal de Guaçuí, para recebimento de reclamações ou denúncias e também prestação de serviços e informações dos direitos do cidadão;
- c) Tele-ouvidoria – linha telefônica gratuita para recebimento de reclamações, denúncias, críticas ou sugestões sobre ações ou omissões dos setores do Poder Legislativo, além de prestação de informações de interesse geral;
- d) Sistema de avaliação dos serviços prestados – disponibilização de formulários próprios, permitindo ao usuário dos serviços avaliá-los e denunciar incorreções na sua prestação.

Parágrafo único. As informações serão recebidas pela Ouvidoria Parlamentar que lhes dará tratamento segundo prudente critério, observando o sigilo de sua procedência.

Art. 12. Para os cidadãos que acessam a Internet, a Ouvidoria Parlamentar colocará a sua disposição os seguintes serviços e informações:

- a) **O QUE SOMOS** – objetivos da Ouvidoria Parlamentar e como ela trabalha;
- b) **COMO DEFENDER OS SEUS DIREITOS** – como provocar os sistemas de segurança e de defesa dos seus direitos e endereços dos órgãos componentes desses sistemas.

...../

\.....

Parágrafo único – No caso de pessoas que procurem pessoalmente a Ouvidoria Parlamentar ou façam reclamações por meio de telefone, fac-símile, internet ou carta, após o registro regular, inclusive para comunicações futuras e controle estatístico, verificar-se-á a situação reclamada e, se daquelas que permite pronto atendimento será este prestado pela própria Ouvidoria Parlamentar, caso contrário, dará seguimento à manifestação do interessado, encaminhando-o para o órgão competente.

Art. 13. A Ouvidoria Parlamentar funcionará todos os dias úteis, no horário estabelecido para o funcionamento da Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 14. A Mesa Diretora baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

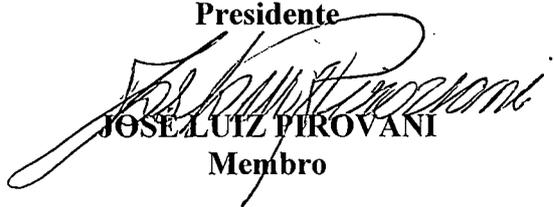
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 1º de Setembro de 2004.


MARCOS ANTÔNIO VIANA
Relator


NELSON CARLOS BASTOS POLIDO
Presidente


JOSE LUIZ PIROVANI
Membro